



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2126:

Promulga as bases que alteram o Decreto-Lei n.º 28 219 (uso de acendedores e isqueiros).

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 347:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau.

Ministério do Interior:

Rectificações:

Aos modelos de impressos n.ºs 8-A (intercalar), 9-T (intercalar) e 9-Tª (rosto), destinados aos serviços de contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos, inseridos no *Diário do Governo* n.º 116, de 25 de Maio findo.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 46 401:

Exclui do regime florestal parcial e restitui à administração da Câmara Municipal de Alcobaça duas parcelas de terreno pertencentes aos perímetros florestais de Alva da Senhora da Vitória e de Alva da Mina de Azeche, submetidas àquele regime pelo Decreto n.º 3264, destinadas à ampliação da área urbana de Praia de Paredes.

Portaria n.º 21 348:

Introduz novas disposições na Portaria n.º 20 541, que regula o exercício da pesca desportiva nas águas interiores da ilha de S. Miguel, nos Açores.

ou posto da Guarda Nacional Republicana mais próximo ou ao regedor da freguesia, para os efeitos da parte final do § único do artigo 250.º do Código de Processo Penal, não podendo a detenção durar mais de 24 horas.

3. O depósito da multa atrás previsto será também exigido quando se tome conhecimento de que o infractor pretende mudar a sua residência para o estrangeiro ou para as províncias ultramarinas.

BASE III

Incorre em responsabilidade disciplinar o transgressor que, sendo funcionário do Estado, exerça funções de fiscalização ou repressão do uso de acendedores ou isqueiros.

BASE IV

São isentos de responsabilidade por contravenção do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 219 os menores com idade inferior a 16 anos.

BASE V

São dispensadas de licença para uso de acendedores e isqueiros as pessoas não residentes no continente e ilhas adjacentes que aí se encontrem com demora não superior a 180 dias, contados da data da entrada nesses territórios.

BASE VI

São revogados os artigos 2.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 28 219, de 24 de Novembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2126

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

As multas devidas por infracção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 219, de 24 de Novembro de 1937, não são convertíveis em prisão.

BASE II

1. O infractor do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 219 encontrado em flagrante delito só poderá ser capturado pelo autuante se, recusando-se a pagar imediatamente a multa e a importância do imposto, não provar a sua identidade e residência.

2. O infractor capturado nos termos do número anterior deverá ser conduzido pelo autuante à dependência policial

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 347

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado» . . . 4 100\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» 4 100\$00

Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Por terem sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 25 do mês findo, novamente se publicam os modelos de impressos n.ºs 8-A (intercalar), 9-T (intercalar) e 9-Tª (rosto).

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 5 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Modelo n.º 8-A (Intercalar)

Fl. ...

Ano de 19...

Capítulo ...
Artigo ...
Número ...
Alínea ...
Subalínea ...

Orçamento ordinário . . . \$...
... orçamento suplementar . . . \$...
... \$...

Designação da receita ...

...

Meses	Quantidade de documentos	Importâncias arrecadadas							Observações
		Virtual			Eventual			Total	
Janeiro									
Fevereiro									
<i>Soma</i>									
Março									
<i>Soma</i>									
Abril									
<i>Soma</i>									
Maio									
<i>Soma</i>									
Junho									
<i>Soma</i>									
Julho									
<i>Soma</i>									
Agosto									
<i>Soma</i>									
Setembro									
<i>Soma</i>									
Outubro									
<i>Soma</i>									
Novembro									
<i>Soma</i>									
Dezembro									
<i>Soma</i>									

Modelo n.º 9-T (Intercalear)

Fl. ...

Mês de ... de 19...

Dia	Saldo do dia anterior	Entradas			Total	Crédito		
		Virtual	Eventual	Soma		Pagamentos	Saldo para o dia seguinte	

1 1/4 A₁ - (262 mm x 297 mm)

(Cada folha deve conter o mínimo de 35 linhas)

(O verso igual)

Modelo n.º 9-T* (Rosto)

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ...
Tesouraria

Balancete do movimento de fundos no dia ... de ... de 19...

		Parcial	Total	Saldo
Conta em dinheiro				
<i>Receita:</i>				
Saldo do dia anterior	₣		
Cobrança:				
Virtual₣...	₣	₣	
Eventual₣...	₣		
<i>Despesa:</i>				
Pagamentos efectuados	₣	₣	(a) ₣
Conta em documentos de despesa				
<i>Entrada:</i>				
Saldo do dia anterior	₣		
Pagamentos efectuados hoje	₣	₣	
<i>Saida:</i>				
Transferidos para a secretaria		₣	₣
Total dos saldos			₣

(a) Em cofre ...₣...; depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. . . { De receitas gerais ₣...
De receitas cativas ₣...

O Tesoureiro,

Verificado.
O Chefe da Secretaria,

A₄ - (148 mm x 210 mm)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 5 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 46 401

Solicita a Câmara Municipal de Alcobaça que sejam excluídas do regime florestal parcial a que foram submetidas pelo decreto de 27 de Julho de 1917 duas par-

celas de terreno baldio municipal situadas no lugar de Praia de Paredes, da freguesia de Pataias, indispensáveis à expansão da referida povoação.

Considerando que o enquadramento natural da povoação, localizada numa situação privilegiada junto ao mar e rodeada de pinhais, determina condições favoráveis ao seu rápido desenvolvimento;

Considerando que a exclusão abrange apenas parcelas onde não estão executados quaisquer trabalhos de arborização;

Atendendo a que as estações competentes não vêem inconveniente na exclusão;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São excluídas do regime florestal parcial a que foram submetidas pelo Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, da mesma data, e restituídas à administração da Câmara Municipal de Alcobaça duas parcelas de terreno, a primeira pertencente ao perímetro florestal de Alva da Senhora da Vitória, com a área de 47 950 m², e a segunda pertencente ao perímetro florestal de Alva da Mina de Azeche, com a área de 89 300 m², que se destinam à ampliação da área urbana de Praia de Pairedes.

Art. 2.º A transferência das parcelas mencionadas no artigo anterior será precedida de demarcação, lavrando-se o competente auto de entrega, no qual intervirão como outorgantes delegados daquele corpo administrativo e da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

Portaria n.º 21 348

Um ano após a publicação da Portaria n.º 20 541, que regulamenta o exercício da pesca nas águas interiores da

ilha de S. Miguel, nos Açores, afigura-se oportuno completar a mesma em alguns dos seus aspectos;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 82.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e em conformidade com o estipulado na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura:

1.º É limitado a 25 o número de trutas que cada pescador pode capturar por dia.

2.º Além das zonas referidas nas alíneas do n.º 11.º da Portaria n.º 20 541, passam a ser também zonas proibidas para o exercício da pesca todos os canais e afluentes do troço da ribeira da Praia acima da central n.º 4.

3.º Constitui contravenção punível com a multa prevista no artigo 73.º do Decreto n.º 44 623 a pesca de cada exemplar que exceda o limite fixado no n.º 1.º desta portaria; a pena será agravada, nos termos do § 1.º do artigo 72.º do mesmo decreto, quando praticada de noite.

4.º A infracção do estatuído no n.º 2.º será punida nos termos do n.º 21.º da Portaria n.º 20 541.

5.º Quando se verifique algumas das agravantes previstas pelo n.º 22.º da Portaria n.º 20 541, as infracções a que se reporta serão punidas nos termos do artigo 67.º e seu § único do Decreto n.º 44 623.

6.º A licença temporária para turistas, referida na alínea d) do n.º 14.º da Portaria n.º 20 541, pode ser concedida aos estrangeiros com dispensa da indicação da respectiva filiação, desde que a mesma não se inclua nos seus passaportes.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Junho de 1965. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.